



Câmara Municipal de São Vicente

PROJETO DE LEI Nº 52/65

DOCUMENTO Nº 563/65

- Art. 1º - Retroagem, até 1º de janeiro de 1 964, os efeitos da Lei nº 1 075, de 11 de dezembro de 1 964.
- Art. 2º - Por força do artigo anterior, o Município deve o 13º salário do ano de 1 964, integral ou parcialmente conforme cada caso, aos funcionários que, protegidos pelas circunstâncias descritas pelo artigo 2º da Lei nº 1 075, tiveram desconto em seu 13º salário ou não o receberam, por não estarem protegidos, na época do pagamento, pela referida lei.
- Art. 3º - Dentro de trinta dias a contar da publicação desta lei, o Município pagará a remuneração a que ela se refere:
- a) - integralmente aos funcionários que não tenham recebido o 13º salário no ano de 1 964;
 - b) - pela diferença descontada, aos funcionários que o tenham recebido parcialmente.
- Art. 4º - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas oportunamente se necessário.
- Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA, em 1º de abril de 1 965.

a) - Sebastião Ribeiro da Silva

mls.-

Proc. 90/65